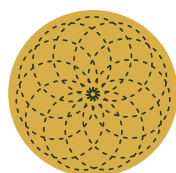


# CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO CASTRO ALVES



Fundação  
**CASTRO ALVES**

# Índice

PREÂMBULO.....	3
TÍTULO I Objeto e Aplicação.....	4
<b>Artigo 1.º</b> Objeto.....	4
<b>Artigo 2.º</b> Aplicação.....	4
TÍTULO II Âmbito.....	4
<b>Artigo 3.º</b> Âmbito pessoal e material.....	4
TÍTULO III Princípios e Deveres Gerais.....	4
<b>Artigo 4.º</b> Princípios Gerais.....	4
<b>Artigo 5.º</b> Princípio da legalidade.....	5
<b>Artigo 6.º</b> Igualdade de tratamento e não discriminação.....	5
<b>Artigo 7.º</b> Dever de diligência, eficiência e responsabilidade.....	5
<b>Artigo 8.º</b> Dever de Confidencialidade.....	6
<b>Artigo 9.º</b> Comunicação de Irregularidades.....	6
<b>Artigo 10.º</b> Proteção de Dados.....	6
<b>Artigo 11.º</b> Dever de informação e publicidade.....	6
<b>Artigo 12.º</b> Dever de não prestar declarações públicas.....	6
<b>Artigo 13.º</b> Conflito de deveres ou de interesses.....	6
<b>Artigo 14.º</b> Responsabilidade social e ambiental.....	6
TÍTULO IV Administração da FUNDAÇÃO.....	7
<b>Artigo 15.º</b> Transparência.....	7
<b>Artigo 16.º</b> Gestão e Finanças.....	7
TÍTULO V Regras de Conduta e Valores Deontológicos.....	7
<b>Artigo 17.º</b> Relações Profissionais e Incompatibilidades.....	7
<b>Artigo 18.º</b> Relações entre Colaboradores.....	7
<b>Artigo 19.º</b> Proteção dos Bens da Fundação.....	7
<b>Artigo 20.º</b> Relações com Terceiros.....	8
<b>Artigo 21.º</b> Relações com outras Instituições.....	8
TÍTULO VI Disposições Gerais.....	8
<b>Artigo 22.º</b> Cumprimento da Lei.....	8
<b>Artigo 23.º</b> Infração Disciplinar.....	8
<b>Artigo 24.º</b> Entrada em vigor.....	8

## **PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO CASTRO ALVES, adiante designada por Fundação, é instituída por iniciativa do comendador Manuel Maria Castro Alves e sua esposa, D. Maria Alcina Castro Pereira.

A FUNDAÇÃO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de interesse geral, que visa contribuir para a formação dos valores humanos com fins educativos, artísticos, ocupação de tempos livres de jovens e apoio social.

O Código de Conduta da FUNDAÇÃO CASTRO ALVES assenta pois numa cultura de responsabilidade e excelência com o objetivo principal de permitir a cada destinatário conhecer os princípios e as regras que devem enquadrar a sua atuação, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A FUNDAÇÃO compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e Colaboradores nas suas actividades.

A fim de assegurar a plena conformidade e atualidade do Código de Conduta (Código) com o quadro normativo aplicável, a FUNDAÇÃO procede anualmente à respetiva revisão, sem prejuízo da mesma poder verificar-se sempre que necessário.

## **TÍTULO I**

### **Objeto e Aplicação**

#### **Artigo 1.º**

##### Objeto

Na defesa da FUNDAÇÃO e em concordância com os seus Estatutos, é aprovado o presente Código de Conduta (“Código”) que estabelece, com clareza e transparência, um conjunto de princípios e valores de ética pessoal, profissional e institucional a aplicar às entidades referidas no artigo 3º do Código.

#### **Artigo 2.º**

##### Aplicação

1. O cumprimento da Missão da FUNDAÇÃO deve nortear o desempenho de todos e cada um dos membros dos seus órgãos sociais e dos seus Colaboradores, em sintonia com a Visão e respeito pelos Valores Institucionais.
2. Pretende-se consignar e assegurar as melhores práticas, com base em valores e princípios éticos já seguidos pela FUNDAÇÃO e que fazem parte da sua identidade.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impedem, nem dispensam, a aplicação de outras regras de conduta ou deontologia, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

## **TÍTULO II**

### **Âmbito**

#### **Artigo 3.º**

##### Âmbito pessoal e material

1. O presente Código de Conduta é aplicável a todos os Colaboradores da FUNDAÇÃO, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a FUNDAÇÃO.
2. Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da FUNDAÇÃO, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os Colaboradores da FUNDAÇÃO, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à FUNDAÇÃO nas suas relações com o público.

## **TÍTULO III**

### **Princípios e Deveres Gerais**

#### **Artigo 4.º**

##### Princípios Gerais

1. No exercício e cumprimento dos seus fins estatutários, a FUNDAÇÃO pauta a sua atuação por princípios éticos, nomeadamente através da preservação e defesa dos princípios da legalidade, justiça, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, imparcialidade, profissionalismo e confidencialidade.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no plano de relações internas e externas, como tal se entendendo, respetivamente, as relações dos colaboradores entre si e com os membros dos órgãos sociais e, no plano externo, as relações com as entidades destinatárias da actividade da FUNDAÇÃO, entidades públicas,

fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas, sociais ou privadas e público em geral.

3. Os Colaboradores devem também assumir um comportamento que reforce a confiança do público na Fundação, contribuindo para o seu eficaz funcionamento regular e para a afirmação de uma imagem institucional de qualidade e rigor.

#### **Artigo 5.º**

##### Princípio da legalidade

1. A FUNDAÇÃO deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua actividade.
2. No exercício das suas funções os colaboradores devem atuar em estrita observância da lei e no respeito pelos direitos e garantias das pessoas singulares e coletivas com que se relacionem.

#### **Artigo 6.º**

##### Igualdade de tratamento e não discriminação

1. A FUNDAÇÃO e os seus Colaboradores não podem adotar comportamentos discriminatórios, em especial com base na raça, território de origem, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, sem prejuízo de discriminação positiva.
2. A FUNDAÇÃO e os seus Colaboradores devem pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior. Devem, igualmente, pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos, bem como todas as normas de deontologia profissional previstas neste Código ou nos Códigos de Conduta específico cos aplicáveis a essas atividades.
3. Todos os Colaboradores, devem tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para frustrar práticas de que tenham conhecimento e que integrem utilização abusiva de informação ou consubstanciem infração às normas vigentes, informando imediatamente desse facto a sua hierarquia.

#### **Artigo 7.º**

##### Dever de diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as actividades que prosseguem na FUNDAÇÃO, bem como os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções, tendo em conta não só as regras constantes no presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam divulgadas pelos órgãos sociais da FUNDAÇÃO.
2. O desempenho dos Colaboradores da FUNDAÇÃO é avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos respetivos deveres.
3. No relacionamento com os destinatários, com terceiros e com público, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

### **Artigo 8.º**

#### Dever de Confidencialidade

1. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento ou acedam no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou a actividade da Fundação.

### **Artigo 9.º**

#### Comunicação de Irregularidades

1. A existência de quaisquer irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deverá ser comunicada, por qualquer meio idóneo, ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO.

### **Artigo 10.º**

#### Proteção de Dados

1. Os Colaboradores devem respeitar as normas de privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.

2. Os Colaboradores não podem transmitir dados ou informações da FUNDAÇÃO, ou constantes de documentos confiados à guarda, a pessoas não autorizadas nem utilizá-los para fins ilícitos.

### **Artigo 11.º**

#### Dever de informação e publicidade

1. Compete ao Conselho de Administração a prestação de informação sobre a FUNDAÇÃO e as suas atividades, nomeadamente a representação desta junto da comunicação social.

2. A prestação de informação, obrigatória ou facultativa, ao público, aos destinatários ou às entidades competentes, deve ser efetuada com observância rigorosa das disposições legais aplicáveis e das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades de supervisão e ser verdadeira, clara, objetiva e adequada.

### **Artigo 12.º**

#### Dever de não prestar declarações públicas

Os Colaboradores da FUNDAÇÃO não podem, salvo quando devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, prestar quaisquer declarações públicas, conceder entrevistas, designadamente a órgãos de comunicação social, no âmbito das suas funções.

### **Artigo 13.º**

#### Conflito de deveres ou de interesses

1. Os Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse.

### **Artigo 14.º**

#### Responsabilidade social e ambiental

1. A FUNDAÇÃO, através dos Colaboradores, tem o dever de assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade em que está inserida, bem como adotar uma política consciente e permanente de proteção de sustentabilidade ambiental.

2. Os Colaboradores devem ter a preocupação, no exercício das respetivas funções, de minimizar os impactos ambientais resultantes das mesmas, procurando sempre a otimização dos recursos disponíveis, a prevenção do desperdício e promoção da reciclagem dos produtos já usados.

## **TÍTULO IV**

### **Administração da FUNDAÇÃO**

#### **Artigo 15.º**

##### **Transparência**

1. A FUNDAÇÃO atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.

3. Numa perspetiva de proximidade com a comunidade em que se insere, a FUNDAÇÃO disponibiliza na Internet, em [www.fundacaocastroalves.org](http://www.fundacaocastroalves.org), as informações de natureza institucional a que fazem referência a alínea d) do número 1 e as alíneas a) e b) do número 3 do Artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações, bem como as relativas às actividades realizadas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Gestão e Finanças**

1. A organização e funcionamento da FUNDAÇÃO têm em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo critérios prudentes e sustentáveis.

2. A FUNDAÇÃO possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, cumprindo todas as disposições legais quanto a esta matéria, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais que considere adequadas.

## **TÍTULO V**

### **Regras de Conduta e Valores Deontológicos**

#### **Artigo 17.º**

##### **Relações Profissionais e Incompatibilidades**

Nenhum Colaborador poderá exercer qualquer actividade profissional em entidade terceira cujo objeto social ou actividade prosseguida possam colidir com os da FUNDAÇÃO ou de algum modo sejam suscetíveis de poderem prejudicar a realização dos seus fins, de afetar o seu bom nome ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres.

#### **Artigo 18.º**

##### **Relações entre Colaboradores**

1. No relacionamento entre si, os Colaboradores da FUNDAÇÃO deverão observar os princípios da integridade, dignidade e lealdade, entendidos quer no âmbito do respeito mútuo no desempenho das funções que lhes estejam atribuídas, quer com a estrutura hierárquica, devendo a FUNDAÇÃO promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.

2. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

#### **Artigo 19.º**

##### **Proteção dos Bens da Fundação**

1. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da FUNDAÇÃO, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.

2. No exercício da sua actividade, os Colaboradores devem, de igual forma, adoptar as medidas que se mostrem mais adequadas à limitação de custos e despesas a incorrer pela FUNDAÇÃO, com o objectivo de promover a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

#### **Artigo 20.º**

##### Relações com Terceiros

1. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem orientar a sua actividade com total respeito pelos fins e objetivos da FUNDAÇÃO, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta e devendo recusar qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem agir de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios e, sempre que possível, evitando situações de exclusividade.

#### **Artigo 21.º**

##### Relações com outras Instituições

- I. Nos contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas os Colaboradores devem sempre refletir a política da Fundação e pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

### **TÍTULO VI**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 22.º**

##### Cumprimento da Lei

1. A administração da FUNDAÇÃO deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. Os membros dos órgãos sociais e os restantes Colaboradores da FUNDAÇÃO não devem, em nome desta e no âmbito do exercício das suas funções e competências, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

#### **Artigo 23.º**

##### Infração Disciplinar

- I. A violação do presente Código por Colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal a que haja lugar.

#### **Artigo 24.º**

##### Entrada em vigor

- I. O presente Código Deontológico entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo entregue a todos os membros dos órgãos sociais, Colaboradores e prestadores de serviços, aquando da respetiva nomeação ou contratação, e disponibilizado na página da internet da FUNDAÇÃO.